



# Câmara Municipal de Salinas

## CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS MG, E DE OUTRO A EMPRESA RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA-MEI, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG**, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF no 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA-MEI**, estabelecida na Rua José Fernandes Sarmento, nº 353, Novo Panorama, Salinas/MG, CEP. 39560-000; inscrita no CNPJ sob nº 48.778.277/0001-76; neste ato representada pelo seu representante legal, Sr RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, técnico em segurança do trabalho; inscrito no CPF nº 081.109.256-93, técnico em segurança do trabalho registro nº TEM 29.056/MG, residente e domiciliado a Rua José Fernandes Sarmento, nº 353, Novo Panorama, Salinas/MG, CEP. 39560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. 002/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº. 002/2023, devidamente Ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO, PGR-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DO PCMSO E TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DE SST AO ESOCIAL (EVENTO S-2240)–AMBIENTE DETRABALHO, NAS UNIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2023 – Dispensa de Licitação nº. 002/2023**, proposta vencedora, pareceres, despachos e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Unid	Quantidade	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
------	------	------------	------------------------------------	----------------	-------------



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

01	Serv	01	Serviço a ser realizado: 1. Elaboração do LTCAT–Laudo Técnico das Condições Ambiente de Trabalho. 2. Elaboração do PCMSO–Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. 3. Elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos. Transmissão dos eventos de SST ao eSocial (Evento S-2240)–Ambiente de Trabalho.	R\$ 1150,00	R\$ 1150,00
TOTAL					R\$ 1150,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** Para a prestação destes serviços a contratada deverá efetuar visitas técnicas semanais à contratante, além de atendimento a convocações extraordinárias na sede da Câmara de Salinas, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional. Além, deverá comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

**3.1.1** Deverá ser disponibilizado um técnico para acompanhar os trabalhos juntamente com o setor de RH/Contabilidade da Câmara.

**3.2** Disponibilização de equipe de pessoal disciplinar para orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal e ao próprio presidente para a execução das ações de interesse do legislativo.

**3.3** Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

a) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos da Câmara com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo;

-Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;

- Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais freqüentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.

- Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.

- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

- Deverá ser assinado por médico do Trabalho

b) Deverá ser entregue no prazo pactuado em cronograma de trabalho aprovado pela presidência;

**3.4** O quantitativo de servidores públicos da câmara estimado é de 40 servidores aproximadamente, em regime CLT.

**3.5** O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

**3.6** A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.7 As despesas com transporte, alimentação e hospedagens dos técnicos da empresa, quando das visitas técnicas, serão de responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotações orçamentárias, previstas no orçamento do município para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

01	Poder Legislativo
002	Departamento Administrativo
011220009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23	Ficha

4.2 O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias, sempre mediante a apresentação de:

4.2.1 Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram executados em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

4.2.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de execução dos serviços, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 4.2 e seguintes.

4.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.7 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos serviços prestados;



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

- III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Contratante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os locais de coleta com suas respectivas quantidades;
- V – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada; referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

## **5.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta prestação dos serviços;
- II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III – Realizar os devidos pagamentos;
- IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato.

6.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

6.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.3.1 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de aquisição do produto e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do produto), sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

6.4 Após transcorrido 12 meses de execução contratual será devido o reajuste contratual, ficando pactuado a utilização do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 O prazo do contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2** A Secretaria da casa será responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste termo, e registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

**8.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da secretaria Executiva da Câmara Municipal de Salinas.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

9.6 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail e Whatsapp cadastrados na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Câmara Municipal de Salinas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

11.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 22 de junho de 2023.

Para Contratante:

Eilton Santiago Soares  
**PRESIDENTE**

Para contratada:

Rafael Gonçalves de Almeida  
**RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA-MEI**

Testemunhas:

1. Leivane Paula Caudoso

2. Henari M<sup>o</sup> de Jesus e Silva.

CPF: 042.753.986-29

CPF: 953.4145.946-15



Poder Legislativo